
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.759 , DE 3 DE AGOSTO DE 2001.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de expansão do Hospital da Polícia Militar;

Considerando que o imóvel em questão, por sua localização e amplitude, atende à finalidade visada;

Considerando, finalmente, a necessidade de republicação do Decreto nº 4.572, de 4 de abril de 2001, para correção dos dados relativos ao imóvel em questão,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rua dos Mundurucus, nº 1.742, nesta Cidade, entre a Avenida Serzedelo Corrêa e a Travessa Padre Eutíquio, com 6,88m (seis vírgula oitenta e oito metros) de frente, 30,95m (trinta vírgula noventa e cinco metros) em ambas as laterais e 5,70m (cinco vírgula setenta metros) de travessão de fundos, com área total de 194,40m² (cento e noventa e quatro vírgula quarenta metros quadrados).

Art. 2º O imóvel ora desapropriado destina-se ao uso do Hospital da Polícia Militar.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o presente Decreto será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 4.572, de 4 de abril de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de agosto de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 029.514, de 07/08/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ